***LEI Nº 3706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.***

Acrescenta o parágrafo único aos arts. 17 e 30 e altera a redação do art. 30 da Lei nº 3652/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** É acrescentado ao art. 17 da Lei nº 3652/2005, o seguinte parágrafo único:

 ***“Art. 17.*** *........*

***Parágrafo único:*** *No último dia de seu mandato o Presidente da Mesa Diretora deverá proceder à exoneração dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo.”*

**Art. 2º** É acrescentado ao art. 30 da Lei nº 3652/2005, o seguinte parágrafo único:

 ***“Parágrafo único:*** *O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de novembro do ano anterior a 31 (trinta e um) de outubro do ano do reajuste.”*

**Art. 3º** O art. 30 da Lei nº 3652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

 ***“Art. 30.*** *A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta Lei, dar-se-á em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de setembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete